



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029033/2023-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0029033/2023-69	NAR DE POÇOS DE CALDAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mayron Dias Viana	CPF/CNPJ: 114.077.826-90	
Endereço: Rua José Pedro Rezende, nº 08	Bairro: Residencial Rezende	
Município: Bandeira do Sul	UF: MG	CEP: 37.740-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mayron Dias Viana	CPF/CNPJ: 114.077.826-90	
Endereço: Rua José Pedro Rezende, nº 08	Bairro: Residencial Rezende	
Município: Bandeira do Sul	UF: MG	CEP: 37.740-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Barra da Bandeira, Zona Rural		Área Total (ha): 02.40.37		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.384 Livro: 2 Folha: Comarca: Poços de Caldas		Município/UF: Poços de Caldas		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151800-44BE0602ABE1428EAB00748E65DED29B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		00.12.23	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Estruturas de apoio à Extração de areia de leito de rio	00.12.23	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	00.12.23	Pastagem		00.12.23
Total:	00.12.23		Total:	00.12.23
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
SEM RENDIMENTO				

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Juvenal Nogueira Marques - MASP: 1020912-0

Data da Vistoria: 24/04/2023

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 04/10/2023</p> <p>Validade: 3 (três) anos.</p>	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p>Planta topográfica doc. SEI n. 71794535</p>
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	354.704	7.594.042	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Medidas Compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,12,23 ha, tendo como coordenadas de referência 354.697 x; 7.594.034 y e 354.708 x; 7.594.066 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório de implantação do PTRF	Anualmente até conclusão do projeto
3	Construir estruturas de contenção, visando delimitação da área utilizada no processo mineralício na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d’água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento final;	Durante o período de operação do empreendimento
4	Não armazenar/manter estacionados maquinas, equipamentos , óleos e graxas nas APPS;	Durante o período de operação do empreendimento
5	Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.	Durante o período de operação do empreendimento
6	Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.	Durante o período de operação do empreendimento
7	Adotar Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante o período de operação do empreendimento
8	Evitar o acesso de animais na área de exploração assim como nos remanescentes florestais das APPS e Reserva Legal..	Durante o período de operação do empreendimento
9	Construir caixa de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d’água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Durante o período de operação do empreendimento
10	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais-programa-deregularizacao-ambiental-p	De acordo com os prazos da legislação
<p>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p>		
<p>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p>		

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 04/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74627196** e o código CRC **8F4875CE**.